

L E I Nº 010/94

ENENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamen tárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURU
BIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO - I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício financeiro de 1995.
- Art. 2º A Lei Orçamentária Anual será composta de Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos de Empresas Municipais.
 - § 1º O Orçamento Fiscal compreende as dotações des tinadas à Administração direta e indireta, in clusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e o Orçamento de Investimentos, o destinado àquelas empresas em que o município venha criar e que direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
 - § 2º O prazo para remessa ao Poder Legislativo Mu nicipal, da proposta do orçamento para o exer cício financeiro de 1995, será de 30 (trintã) de setembro do ano em curso, devendo o mesmo ser devolvido para sanção até o dia 30 de no vembro deste ano/94.
- Art. 3º O Projeto de Lei do Orçamento para 1995, será elaborado estimando-se os valores da RECEITA e fixando-se a DESPESA de acordo com a projeção da arrecadação até junho de 94, comportando-se inclusive a tendên



MURILO BARBOSA